



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE N. 244, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Aprova o regulamento do estágio profissional não remunerado da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, em exercício no uso das competências institucionais que lhe confere o § 4º do artigo 12 e o artigo 16, inciso XIV, artigo 44, inciso I e artigo 46, ambos da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, nos termos do artigo 20, XXV da Lei Complementar Estadual n. 111, de 2005, em reunião realizada no dia 29 de março de 2021, Ata n. 1.598, e

CONSIDERANDO o objetivo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul de manter mecanismos de apoio aos estudantes que cursam graduação de nível superior, para obterem a necessária experiência profissional e preparação para ingresso no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que trata do estágio de estudantes;

CONSIDERANDO que a Resolução DPGE n. 009, de 17 de abril de 2009 regulamentou apenas a possibilidade do estágio remunerado na Defensoria Pública, nada dispondo acerca da celebração de convênios com as Instituições de Ensino Superior e a realização de estágio não remunerado;

CONSIDERANDO que o artigo 46 da Lei Complementar Estadual n. 111, de 2005 estabelece a necessidade de regulamentação para a celebração de convênios com as Instituições de Ensino Superior, a fim de proporcionar aos estudantes a realização de estágio profissional não remunerado, no âmbito da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul,



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o regulamento para a celebração de convênios de concessão de estágio entre a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul com as Instituições de Ensino Superior, a fim de propiciar aos alunos dos cursos de graduação a realização de estágio profissional, não remunerado, sem vínculo empregatício e de caráter transitório.

CAPÍTULO I

Do convênio

Art. 2º O convênio entre a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul e a Instituição de Ensino Superior será formalizado através de Termo de Cooperação Mútua, e compreenderá o encaminhamento de alunos, regularmente matriculados e frequentando o curso de graduação, para a realização de estágio profissional em uma das unidades da Defensoria Pública, na sua área de atuação, colaborando com o processo de complementação do conhecimento teórico e experiência profissional.

Art. 3º A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, através do setor de Projetos e Convênios entrará em contato com as Instituições de Ensino Superior que ofereçam cursos de graduação no Estado de Mato Grosso do Sul, e verificará quais os cursos oferecidos e quais possuem na grade curricular a obrigatoriedade do estágio profissional, requisito indispensável para a celebração do convênio.

Art. 4º Havendo por parte da Instituição de Ensino interesse na celebração do convênio e existindo curso em andamento que tenha relação com as atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública, o setor de Projetos e Convênios repassará as informações à Defensoria Pública-Geral para verificar junto às unidades e setores a possibilidade de recebimento de estagiário e a supervisão dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 5º O Termo de Cooperação Mútua será, obrigatoriamente, firmado pelo



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Defensor Público-Geral do Estado e o representante da Instituição de Ensino Superior, contendo os fundamentos legais, o objeto, as obrigações dos partícipes, as substituições, a vigência, o valor, as alterações, a denúncia ou a rescisão e as publicações.

§ 1º Formalizado o Termo de Cooperação Mútua, o convênio terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado, alterado ou aditado, de acordo com a necessidade e conveniência.

§ 2º Caso haja o descumprimento das condições, o contrato de convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes.

Art. 6º O estágio compreenderá o exercício transitório, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, de atividades práticas compatíveis com a grade curricular do curso frequentado, constituindo instrumento de complementação do conhecimento teórico e experiência na área de formação profissional.

§ 1º O estudante participará de atividades de aprendizagem social e profissional, proporcionadas por situações reais de vida e pelos trabalhos desenvolvidos na Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.

§ 2º O estagiário será coordenado, orientado e supervisionado pelo Defensor Público ou Servidor designado para tanto, e a avaliação do estágio será realizada pelo Professor Orientador da Instituição de Ensino.

Art. 7º O número de estagiários, em exercício, não poderá ser superior ao dobro do número de cargos previstos para os órgãos de execução da Instituição, sendo o tempo de estágio considerado serviço público relevante e prática profissional.

CAPÍTULO II

Da Instituição de Ensino

Art. 8º A Instituição de Ensino Superior deverá apresentar documentos comprovando a regularidade de funcionamento, bem como, ser o curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, para a celebração do Termo de



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Cooperação Mútua e suas prorrogações.

Art. 9º São obrigações das instituições de ensino:

I - selecionar entre os alunos interessados e que estejam cursando os quatro últimos semestres do curso de graduação, os candidatos para as vagas de estágio;

II - realizado o processo de seleção, encaminhar o aluno por ofício para o credenciamento junto à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - assinar Termo de Compromisso firmado pelo aluno e a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

V - exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 2 (dois) meses, relatório de desempenho das atividades desenvolvidas no estágio e a ficha de frequência;

VI - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, realocando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;

VIII - comunicar à Defensoria Pública, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

IX - informar à Defensoria Pública a desistência, transferência, ou falta consecutiva e injustificada superior a 30 (trinta) dias do aluno estagiário.

§ 1º A seleção do candidato a estágio será realizada pela Instituição de ensino entre todos os estudantes interessados e matriculados, e estiverem cursando os quatro últimos semestres do curso.

§ 2º A Instituição de Ensino deverá encaminhar os alunos selecionados de acordo com a demanda apresentada e o perfil acadêmico requerido.

§ 3º Caso o professor avaliador solicite peça produzida pelo estagiário deverá ser enviado o último esboço apresentado para o Defensor supervisor.

§ 4º Peças referentes a processos que tramitem em segredo de justiça só



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

poderão ser compartilhadas com o professor avaliador mediante supressão dos dados pessoais das partes e respectivo número dos autos.

CAPÍTULO III

Da Defensoria Pública-Geral

Art. 10. Compete à Defensoria Pública-Geral:

I - contatar as Instituições de Ensino Superior, através do setor de Projetos e Convênios, para a formalização do convênio e encaminhamento de alunos, conforme requerimentos formulados pelos Defensores Públicos e Servidores;

II - contatar os Defensores Públicos e setores administrativos para que encaminhem requerimento ao Defensor Público-Geral solicitando o encaminhamento de estagiário, se assim desejarem, indicando a área de especialidade do curso e a pessoa que ficará responsável pela orientação e supervisão;

III - encaminhar à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública os requerimentos dos Defensores Públicos e Servidores, para que possa realizar o encaminhamento dos estagiários, após o seu credenciamento e assinatura do termo de compromisso;

IV - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

V - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Art. 11. Compete à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública o credenciamento, designação, exercício, descredenciamento e movimentação de estagiários.

CAPÍTULO IV

Do estagiário

Seção I



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Do credenciamento e do estágio

Art. 12. O aluno que cursar os quatro últimos semestres da graduação e for selecionado pela Instituição de Ensino poderá estagiar na Defensoria Pública, realizando credenciamento junto à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, e deverá:

- I - apresentar ofício de encaminhamento expedido pela Instituição de Ensino;
- II - apresentar declaração da Instituição de Ensino da regularidade da matrícula e frequência em curso de graduação, e a obrigatoriedade da realização de estágio profissional;
- III - entregar certidão negativa de antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública do Estado, da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- IV - entregar cópia do RG e CPF;
- V - firmar Termo de Compromisso com a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e a Instituição de Ensino garantindo-se-lhe, se for o caso, o uso do nome social (anexo I).

Art. 13. Apresentados os documentos o aluno será admitido no quadro de estagiários, que terá vigência de um ano, prorrogável, por no máximo, mais um ano, desde que atendidas as condições regulamentares e houver interesse da Administração.

§ 1º A renovação do estágio fica condicionada a necessidade e conveniência administrativa, bem como avaliação satisfatória do estagiário pelo supervisor a que está vinculado, relativamente a cada semestre trabalhado.

§ 2º O prazo estabelecido no **caput** poderá ser prorrogado quando se tratar de estagiário portador de deficiência, até a conclusão do curso.

Art. 14. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 15. O aluno, ao realizar o credenciamento junto à Corregedoria-Geral assinará Termo de Compromisso, que conterà a qualificação completa do estagiário, as atividades a serem desenvolvidas, a jornada de trabalho, as situações que implicam em desligamento e demais informações pertinentes ao estágio.

Art. 16. O estudante será cientificado que se trata de estágio não remunerado, sem vínculo empregatício, e que eventual concessão de qualquer benefício não caracteriza vínculo de emprego.

Art. 17. O estagiário exercerá suas atividades em uma das unidades da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, de acordo com a necessidade, o interesse e a disponibilidade de vagas, previamente autorizadas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 18. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública ao realizar o credenciamento indicará o local em que o estudante realizará o estágio supervisionado, previamente autorizada pelo Defensor Público-Geral, informando-o ainda acerca dos deveres, proibições e horário das atividades.

Art. 19. O acadêmico permanecerá na unidade originária de exercício pelo período mínimo de 6 (seis) meses, podendo ser removido de unidade se houver interesse e conveniência da Administração.

§ 1º Observado o período mínimo de que trata este artigo, a Corregedoria-Geral poderá acolher solicitação de remanejamento de unidade de exercício do estágio, desde que o pleito conte com a concordância do supervisor.

§ 2º O remanejamento, por permuta, poderá ser efetivado se contar com a concordância dos supervisores dos estagiários, no decorrer do desenvolvimento do período de estágio, estabelecido no respectivo Termo de Compromisso.

Art. 20. O estágio curricular supervisionado será ininterrupto, fluindo normalmente no curso de férias da Instituição de Ensino.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Seção II

Das atribuições

Art. 21. Compete ao estagiário durante o estágio supervisionado:

- I - o levantamento de dados de conteúdo correlato com o seu respectivo curso, necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;
- II - o acompanhamento das diligências de que for incumbido;
- III - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;
- IV - o controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;
- V - a execução dos serviços de digitação;
- VI - outras atribuições, de caráter auxiliar, determinadas pelo supervisor.

Seção III

Dos deveres

Art. 22. São deveres do estagiário:

- I - respeitar as normas legais e regulamentares, cumprindo fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas;
- II - acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela coordenação e supervisão de seu trabalho;
- III - atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho da Defensoria Pública Estadual;
- IV - manter total sigilo sobre assuntos dos quais, em razão de seu trabalho na Defensoria Pública Estadual, tiver conhecimento;
- V - zelar pelo patrimônio público;
- VI - ser assíduo e pontual;
- VII - manter conduta compatível com os padrões e moralidade;
- VIII - desempenhar com zelo e presteza as atividades de estágio;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

IX - apresentar-se convenientemente trajado;

X - comunicar, imediatamente, à Corregedoria-Geral qualquer situação excepcional ou extraordinária ocorrida durante o exercício do estágio supervisionado;

XI - comunicar a Corregedoria-Geral, no prazo de dez dias, seu desligamento do estágio, mediante a conclusão, mudança, interrupção ou desligamento do curso junto à Instituição de Ensino Superior;

XII - comprovar, semestralmente, ou sempre que lhe for exigido, a matrícula e frequência do curso;

XIII - justificar ao responsável pela supervisão das atividades, as ausências no estágio supervisionado;

XIV - entregar à Instituição de Ensino e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, até o décimo dia útil de cada mês, relatório de desempenho das atividades e ficha de frequência do mês anterior, que foram entregues pelo Supervisor da Defensoria Pública;

XV - tratar com urbanidade os servidores, a equipe de terceirizados, todas as pessoas que buscarem informações, orientações ou auxílio da Defensoria Pública, ou estiverem no interior da unidade.

Seção IV
Das proibições

Art. 23. Ao estagiário é proibido:

I - exercer atividades laborais ou de estágio relacionadas à prestação jurisdicional junto a escritórios de advocacia;

II - retirar, sem prévia anuência do supervisor do estágio, qualquer documento, processo ou objeto do local onde exerce estágio;

III - deixar de comparecer ao estágio sem a devida comunicação, bem como se ausentar do exercício do estágio durante a jornada diária, sem prévia autorização do supervisor ao qual está vinculado, ou, na falta deste, de servidor responsável por seu acompanhamento;

IV - tratar de interesses particulares no período de jornada do estágio;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

V - valer-se do estágio para captar clientes e lograr proveito pessoal ou para terceiros;

VI – receber vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades, provenientes de assistidos ou de empresa prestadora de serviço em razão da prática de estágio;

VII - exercer as atividades de estágio subordinado a cônjuge, companheiro e/ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil;

VIII - proceder de forma desidiosa;

IX - patrocinar particularmente os interesses dos assistidos da Defensoria Pública, ainda que de forma gratuita;

X - usar documentos comprobatórios de sua condição de estagiário, bem como usar papéis com o timbre da Defensoria Pública em qualquer matéria alheia a sua atividade;

XI - manifestar-se em redes sociais, na condição de estagiário da Defensoria Pública, ou utilizando-se de logomarcas ou símbolos de identificação da Instituição, em matérias de cunho político partidário, religioso, pró ou contra matérias consideradas polêmicas e ainda não definidas institucionalmente, ou contrárias à política Institucional da Defensoria Pública.

Seção V

Da jornada de atividade e do desligamento

Art. 24. A jornada de atividade do estágio deverá ser compatível com as atividades escolares, sendo de 4 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º A jornada de atividade do estágio deverá ser cumprida nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente da Defensoria Pública Estadual.

§ 2º Fica vedada a realização de jornada diária de atividade de estágio superior à prevista no *caput* deste artigo, salvo para compensação de horas.

Art. 25. O estagiário que apresentar desempenho insatisfatório no exercício do estágio será colocado à disposição da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para providências de adequação ao ambiente do estágio ou desligamento, se for o caso.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 26. O descredenciamento do Estagiário, que se dará mediante rescisão do Termo de Compromisso firmado com a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e a interveniência da Instituição de Ensino, ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do período máximo de dois anos de exercício do estágio, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, que poderá atuar até a conclusão do curso;

II - a pedido do estagiário;

III - no interesse e por conveniência da Defensoria Pública ou da Instituição de Ensino Superior na qual está matriculado o estagiário;

IV – pela conclusão, mudança, interrupção do curso ou desligamento do estagiário junto à Instituição de Ensino Superior, o que deverá ser comunicado à Corregedoria-Geral por escrito, no prazo de dez dias da respectiva ocorrência;

V - quando comprovado pelo Supervisor o aproveitamento insatisfatório durante o exercício do estágio;

VI - por conduta incompatível do estagiário frente aos padrões de ordem social, moral, ética e outros estabelecidos pela Administração da Defensoria Pública;

VII - por descumprimento, pelo estagiário, de disposições contidas nesta Resolução e/ou no respectivo Termo de Compromisso;

VIII - quando apresentar documento falso ou em desacordo com os trâmites legais.

Parágrafo único. É vedado novo credenciamento ao estagiário descredenciado pelos motivos elencados nos incisos VI, VII e VIII deste artigo.

CAPÍTULO V

Da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública

Art. 27. Compete, exclusivamente, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública:

I - a recepção das solicitações de preenchimento de vagas de estágio



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

encaminhados pela Defensoria Pública-Geral, e a designação dos candidatos ao local de estágio;

II - realizar a verificação dos documentos do estagiário e proceder ao seu credenciamento;

III - celebrar Termo de Compromisso com o aluno ou com seu representante ou assistente legal, quando for absoluta ou relativamente incapaz, e a Instituição de Ensino Superior, indicando o plano de atividades do estagiário, horário, local do estágio e demais informações acerca do estágio;

IV - manter o controle do número de vagas e da quantidade de estagiários credenciados e em atividade;

V - a emissão e a entrega de certidão ao estudante para comprovação da realização do estágio;

VI - manter banco de dados de todos os estagiários, inserindo o relatório de desempenho das atividades e a ficha de frequência, que serão encaminhados pelos estagiários até o décimo dia útil de cada mês;

VII - comunicar à Instituição de Ensino Superior a interrupção ou rescisão do termo de compromisso.

§ 1º A admissão do estagiário, bem como sua designação será formalizada pela Corregedoria-Geral.

§ 2º O plano de atividades do estagiário, que será incorporado ao termo de compromisso constante do inciso III, poderá sofrer aditamentos conforme o desempenho do estudante.

CAPÍTULO VI

Do Supervisor de Estágio

Art. 28. O supervisor do estágio curricular poderá ser Defensor Público ou Servidor, a ser indicado pelo Defensor Público-Geral, que ficará responsável para orientar, supervisionar e coordenar as atividades do estagiário, conforme constará do Termo de Compromisso expedido pela Corregedoria-Geral.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 29. Ao Supervisor do Estágio Curricular compete:

I - encaminhar requerimento ao Defensor Público-Geral, solicitando o encaminhamento de estagiário, para exercer as atividades junto ao Órgão de atuação ou ao setor Administrativo;

II - receber o estagiário, orientá-lo sobre o desenvolvimento de suas atividades, coordenar e supervisionar os trabalhos a serem desenvolvidas, observada a correlação destas com as disciplinas do curso;

III - orientar o estagiário sobre formas de conduta, consideradas as disposições normativas da Defensoria Pública;

IV - acompanhar, pessoalmente, o desempenho das atividades afetas ao estagiário, sanando dúvidas e promovendo o aprendizado;

V - o controle e o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos estagiários e a elaboração de relatórios sobre os estagiários em atividade, desligados e afastados;

VI - o controle e o registro da frequência dos estagiários;

VII - comunicar as ocorrências à Corregedoria-Geral;

VIII - informar à Corregedoria-Geral acerca do não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, até o término da jornada do 3º dia de falta ao estágio;

IX - entregar ao estagiário até o quinto dia útil do mês, relatório de desempenho das atividades e ficha de frequência do mês anterior, conforme anexos II e III, para que sejam entregues à Instituição de Ensino ou ao Professor Orientador da Instituição de Ensino, de acordo com as orientações recebidas na Instituição de Ensino, e encaminhamento à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

X - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Parágrafo único. As tarefas atribuídas aos estagiários deverão ter compatibilidade com a grade curricular do curso frequentado, a fim de constituírem instrumentos de complementação e melhoria da formação profissional e de integração dos estudantes com agentes da administração e usuários dos serviços públicos.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Art. 30. O Corregedor-Geral da Defensoria Pública, por ato próprio, poderá editar normas para o aperfeiçoamento das atividades do estagiário, e para a fiscalização, controle e orientação dos trabalhos executados e da conduta do estagiário.

Art. 31. As situações não previstas nesta Resolução serão apreciadas pelo Defensor Público-Geral, ouvida a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de abril de 2021.

VALDIRENE GAETANI FARIA

Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

ANEXO I – RESOLUÇÃO DPGE N. 244/2021

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o n. 03.236.066/0001-73, com sede na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco IV, Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian, CEP 79031-310, Campo Grande/MS, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo (a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública, _____ RG n. _____, CPF n. _____, residente na Rua _____, n. _____, nesta Capital, e o **estudante** _____, RG n. _____, CPF n. _____, residente na _____, n. _____, nesta cidade, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, e com a interveniência da Instituição de Ensino Superior _____, doravante denominada **IES**, inscrição no CNPJ n. _____, estabelecida na _____, n. _____, nesta cidade, neste ato representada por _____, RG n. _____, CPF n. _____, firmam o presente Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Compromisso tem por objeto formalizar as condições para a realização do Estágio Curricular Supervisionado na Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de proporcionar ao estudante conhecimento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural e social, como complemento de sua formação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Compromisso é firmado com vinculação à Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005 e Resolução DPGE n. 244, de 14 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO

O compromisso firmado através deste Termo, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial entre o ESTAGIÁRIO e a DEFENSORIA, com a interveniência da IES, deixando expresso que se trata de exercício transitório, não remunerado e sem vínculo empregatício, conforme a legislação vigente.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E HORÁRIO

O estágio curricular supervisionado será na DEFENSORIA, na unidade situada na Rua/Av. _____, na cidade de _____, tendo como supervisor o Defensor Público/Servidor _____. A jornada do estágio será de 4 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Defensoria Pública, em dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O estágio terá duração de um ano, sendo necessário no mínimo seis meses para ter direito ao certificado, iniciando-se em ____/____/____ até ____/____/____, podendo ser prorrogado, a critério da DEFENSORIA, de comum acordo entre as partes envolvidas, desde que o período do estágio não ultrapasse a vinte e quatro meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais (art. 11 da Lei Federal n. 11.788/2008).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA

A DEFENSORIA se compromete a manter uma programação de trabalho a ser cumprida pelo ESTAGIÁRIO, em harmonia com o seu horário escolar e a sua formação profissional; ofertar condições para o estudante realizar atividades práticas compatíveis com a sua formação; comunicar a IES a interrupção do estágio ou a rescisão do presente termo de compromisso;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA IES

A IES se compromete a: comunicar à DEFENSORIA, no início do período letivo, as datas de avaliações acadêmicas; Atualizar, semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio; comunicar a suspensão ou a interrupção do vínculo do acadêmico e prestar informações sobre a vida acadêmica do mesmo, quando solicitado pela DEFENSORIA; responsabilizar-se de forma exclusiva pelas questões relacionadas ao seguro de acidentes pessoais do estagiário, dentre outras providências exigidas pela Lei Federal n. 11.788 de 25/09/2008 (Lei do Estágio); designar professor orientador que realizará a avaliação do estágio; receber do estagiário relatório de desempenho das atividades e a ficha de frequência expedidas pelo Supervisor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

O estagiário se obriga a registrar sua presença no estágio, a comunicar seu afastamento ou desvinculação da IES, assinar os Relatórios de desempenho das atividades e ficha de



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

frequência, encaminhando-os à IES e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública; cumprir fielmente as atribuições, deveres e proibições, nos termos constantes da Resolução DPGE n. 244/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido por iniciativa da DEFENSORIA, motivado pelo interesse público ou por descumprimento das condições do estágio ou expressas neste, ou por iniciativa do ESTAGIÁRIO mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a execução deste Termo de Compromisso.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, em três vias, de igual teor e forma.

Campo Grande, ____/_____/_____

Corregedor(a)-Geral da DPE/MS	Represente da IES
Estagiário	Represente legal (estudante menor de 18 anos)



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

ANEXO II

FICHA DE FREQUÊNCIA DO ESTÁGIO

Estagiário: _____

Curso: _____ Semestre: _____

Supervisor: _____

Mês de referência: _____

Data	Horário Entrada	Horário Saída	Atividade desenvolvida

Estagiário

Supervisor



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

ANEXO III
RELATÓRIO DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

Estagiário: _____
Curso: _____ Semestre: _____
Supervisor: _____
Mês de referência: _____

Análise em relação ao estagiário	Ótimo	Bom	Regular	Péssimo
1. Apresentação do estagiário				
2. Sociabilidade				
3. Assiduidade/Pontualidade				
4. Iniciativa				
5. Cooperação				
6. Comprometimento nas tarefas				
7. Aproveitamento no estágio				
Análise em relação às atividades do estagiário				
1. Organização dos trabalhos				
2. Desempenho nas atividades propostas				
3. Pesquisas e estudos solicitados				
4. Nível de conhecimento				
5. Resultados obtidos				
6. Redação				

Estagiário

Supervisor

DOE nº 10.474
Em 15.04.2021